



# RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE 2010

## Capítulo 0 - Declaração de Cumprimento

**0.1 Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aqueles a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar.**

Os textos dos códigos de governo da sociedade encontram-se disponíveis no sítio da sociedade e foram igualmente tornados públicos através do sítio da CMVM.

**0.2 - Indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM adoptadas e não adoptadas.**

Nos termos do Regulamento da CMVM n.º 1/2010, indicam-se, discriminadamente, no presente Capítulo, as recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades Cotadas adoptadas e não adoptadas. Entende-se, para este efeito, como não adoptadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.

Recomendações CMVM	Medidas Implementadas	Cumprimento
<b>I. ASSEMBLEIA GERAL</b>		
<b>I.1 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</b>		
I.1.1 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe dos recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da Sociedade. (Capítulo I.3)	Adoptada
I.1.2 A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.	O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não auferir qualquer remuneração pelo exercício das suas funções. (Capítulo I.3)	Adoptada
<b>I.2 PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA</b>		
I.2.1 A antecedência imposta para a recepção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das acções para a participação em assembleia-geral não deve ser superior a cinco dias úteis.	Com a entrada em vigor do artigo 23.º-C do Cód.VM, o bloqueio das acções para assistir e exercer o direito de voto em assembleia-geral deixou de ser exigível. Têm direito a participar e votar em assembleia-geral os accionistas que, na data de registo, correspondente às 00.00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização daquela assembleia, for titular de acções que lhe confirmam pelo menos um direito de voto. Para esse efeito os accionistas deverão declarar, por escrito, a intenção de participar na assembleia-geral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o	Não aplicável



	mais tardar, até ao dia anterior ao quinto dia de negociação anterior ao da realização daquela assembleia. (Capítulo I.4)	
I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.	Com a entrada em vigor do artigo 23.º-C no Cód.VM, o bloqueio das acções para assistir e exercer o direito de voto em Assembleia Geral, em primeira ou segunda sessão (ou outra), deixou de ser exigível ( <i>vide</i> o parágrafo anterior) (Capítulo I.5)	Não aplicável
I.3 VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO		
I.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando admissível, ao voto por correspondência electrónica.	De acordo com o disposto no artigo 10.º dos Estatutos, os accionistas da Reditus com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, nos termos e condições expressos na convocatória para a Assembleia Geral. Nos termos do mesmo artigo, os accionistas da Reditus com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência electrónica, desde que seja verificada pelo Presidente da Mesa, previamente à convocação relevante, a existência de meios que garantam a segurança e fiabilidade no voto por esta forma emitido. (Capítulo I.8)	Adoptada
I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.	A carta contendo a declaração de voto deverá ser recebida pela sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral. (Capítulo I.10)	Adoptada
I.3.3 As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada acção	Os estatutos da Reditus prevêm 1 voto para cada acção. (Capítulo I.6)	Adoptada
I.4 QUÓRUM E DELIBERAÇÕES		
I.4.1 As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quórum deliberativo, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais. (Capítulo I.7)	Adoptada
I.5 ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS		
I.5.1 Extractos das actas das reuniões da Assembleia Geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizados aos accionistas no sítio Internet da sociedade no prazo de 5 dias após a realização da assembleia-	Esta recomendação corresponde à prática corrente da Reditus. (Capítulo I.16)	Adoptada



geral, ainda que não constituam informação privilegiada.

A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio da Internet da sociedade durante, pelo menos, nos 3 anos.

## **I.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES**

I.6.1 As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia-geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Não foram tomadas medidas pela Reditus com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição. Não há disposição estatutária que limite o número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas. (Capítulo I.13)

Adoptada

I.6.2 Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

A Reditus não adoptou medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração. (Capítulo I.20)

Adoptada

## **II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

### **II.1. TEMAS GERAIS**

#### **II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório de governo o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.

O Conselho de Administração da Reditus analisa e acompanha os desenvolvimentos relacionados com o modelo de governo da sociedade, no sentido de, se necessário e/ou quando oportuno, proporem alterações ao modelo adoptado. Até a data, o modelo existente foi considerado apropriado à estrutura da Reditus, não tendo sido reconhecido qualquer constrangimento ao seu funcionamento. (Capítulo II.1)

Adoptada



<p>II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: <i>i)</i> fixação dos objectivos estratégicos da sociedade em matéria de assumpção de riscos; <i>ii)</i> identificação dos principais riscos ligados à concreta actividade exercida e dos eventos susceptíveis de originar riscos; <i>iii)</i> análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; <i>iv)</i> gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efectivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; <i>v)</i> mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adoptadas e da sua eficácia; <i>vi)</i> adopção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; <i>vii)</i> avaliação periódica do sistema implementado e adopção das modificações que se mostrem necessárias.</p>	<p>A Reditus dispõe de uma unidade de auditoria Interna que tem como função a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa. A unidade de auditoria realiza um controlo continuado sobre as seguintes áreas: Financeira (contabilidade, <i>reporting</i>, orçamento); Recursos Humanos (recrutamento e gestão); Comercial (Clientes/fornecedores, controlo de qualidade). Além disso, existem quatro comissões específicas no Grupo Reditus coordenadas pelo administrador independente António Nogueira Leite, cujo funcionamento articulado permite uma avaliação constante do cumprimento das regras relativas à estrutura das sociedades. (Capítulo II.4)</p>	Adoptada
<p>II.1.1.3. O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respectivo ajustamento às necessidades da sociedade.</p>	<p>O órgão de administração assegura, através de uma unidade de auditoria interna, a criação e funcionamento de sistemas de controlo interno e de gestão de riscos. A unidade de auditoria reporta funcionalmente a um administrador independente, com o qual tem reuniões periódicas. Cabe ao Conselho Fiscal supervisionar o funcionamento daqueles mesmos sistemas e analisá-los nas suas reuniões. (Capítulo II.6)</p>	Adoptada
<p>II.1.1.4. As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: <i>i)</i> identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade; <i>ii)</i> descrever a actuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.</p>	<p>No relatório anual sobre o Governo da Sociedade de 2010, a Reditus identificou os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos que a sociedade se expõe no exercício da actividade e descreveu a actuação e eficácia do sistema de gestão de risco. (Capítulo II.5 e II.9)</p>	Adoptada
<p>II.1.1.5 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.</p>	<p>Existem regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal podendo os mesmos ser consultados no sítio da Reditus. (Capítulo II.6)</p>	Adoptada



## II.1.2 INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA

II.1.2.1 O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos

Presentemente a composição do Conselho de Administração inclui seis administradores não executivos, os quais, exercem funções de acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte dos membros executivos. (Capítulo II.3 e II.9).

Adoptada

II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.

O Conselho de Administração da Reditus é constituído por nove administradores, entre os quais dois administradores não executivos e independentes. (Capítulo II.9)

Não adoptada

II.1.2.3. A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutra órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.

O Conselho de Administração da Reditus avalia a independência dos seus membros não executivos em conformidade com todos os requisitos legalmente aplicáveis, não sendo considerado independente um administrador que não pudesse ser considerado como tal noutra órgão social. (Capítulo II.15)

Adoptada

## II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO

II.1.3.1 Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.

Todos os membros do Conselho Fiscal cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, à excepção do Dr. Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes, suplente do Conselho Fiscal, que poderá encontrar-se em situação de incompatibilidade nos termos do artigo 414.º-A, n.º 1, alínea h), caso se torne membro efectivo daquele órgão e, nessa data, mantenha as funções de administração e fiscalização que actualmente exerce noutras sociedades. (Capítulo II.21)

Adoptada

II.1.3.2. O processo de selecção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos

Os candidatos a administradores não executivos são seleccionados através de um processo exclusivamente conduzido pelos

Adoptada



administradores executivos.

Accionistas, sem intervenção dos administradores executivos. As listas para nomeação de administradores não executivos são elaboradas exclusivamente pelos Accionistas.

#### II.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

II.1.4.1 A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.

Os colaboradores da Reditus devem comunicar quaisquer práticas irregulares que detectem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos graves à Reditus e aos seus colaboradores, Clientes, parceiros e accionistas. As referidas comunicações devem ser efectuadas por escrito e conter todos os elementos e informações de que o colaborador disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade. As comunicações são recebidas e encaminhadas através da unidade de auditoria, podendo o colaborador solicitar o tratamento confidencial quanto à origem da comunicação. (Capítulo II.22)

Adoptada

II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades.

As linhas gerais desta política são divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades. (Capítulo II.22)

Adoptada

#### II.1.5 REMUNERAÇÃO

II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos da sociedade. Neste contexto: i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à actividade da empresa; ii) a componente variável deve ser globalmente razoável em relação à componente

A remuneração do Conselho de Administração da Reditus está estruturada de forma a permitir um alinhamento de interesses entre os seus administradores e os interesses de longo prazo da sociedade. Na Assembleia Geral de Abril de 2010 foram aprovados os critérios que presidem à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração. Estes critérios incluíram uma conjugação da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada administrador e o número de anos no exercício efectivo dessas funções na sociedade. No que respeita a remuneração variável dos titulares do órgão de administração, esta é fixada atendendo à ponderação conjugada do resultado líquido consolidado, do EBITDA e da evolução anual da cotação das acções. Os administradores não executivos apenas

Não adoptada



fixa da remuneração e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes; iii) Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período; iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade; v) Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções; vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos; vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador; viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.

são remunerados com um salário fixo ou com senhas de presenças, não contendo qualquer componente variável no salário. No exercício de 2010, não foram atribuídas aos membros do Conselho de Administração remunerações variáveis. Até à data, a atribuição da remuneração variável, quando aplicável, não foi diferida por um período não inferior a três anos. (Capítulo II 32,33 e 34)

II.1.5.2. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 28/2009 de 19 de Junho, a Reditus divulgou a informação determinada no artigo 2.º daquela lei. A Reditus divulgará a partir de 2011 a restante informação mencionada na presente recomendação, em linha com a prática de mercado e com o disposto nesta recomendação. (Capítulo II.30)

Não adoptada

II.1.5.3. A declaração sobre a política de remunerações, a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009, deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração

A Reditus divulgará a partir de 2011 a informação mencionada na presente recomendação, em linha com a prática de mercado e com o disposto nesta recomendação. (Capítulo II.30)

Não adoptada



deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

II.1.5.4 Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em Assembleia Geral as principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.	Não existem, de momento, quaisquer programas ou planos de remunerações variáveis que consistam na atribuição de acções, de opções de aquisição de acções ou outro sistema de incentivos com acções. Na Assembleia Geral de Abril de 2010 foram aprovados os critérios que presidem à fixação da remuneração variável dos membros executivos do Conselho de Administração, que é fixada atendendo à ponderação conjugada do resultado líquido consolidado, do EBITDA e da evolução anual da cotação das acções. Os restantes titulares de cargos sociais não auferem remuneração variável. Não existem actualmente planos de pensões ou reforma.	Não aplicável
II.1.5.6 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias-gerais anuais de accionistas	Normalmente estão presentes nas assembleias-gerais dois representantes da Comissão de Remunerações, o Presidente da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado, e o Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Rui Barreira. (Capítulo I.15)	Adoptada
II.1.5.7 Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.	A Reditus divulga a informação mencionada na presente recomendação. (Capítulo II.31)	Adoptada
<b>II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	A Comissão Executiva, a quem compete a gestão corrente da sociedade, detém todos os poderes de decisão e representação necessários e/ou convenientes ao exercício da actividade que constitui o objecto social da mesma e cuja delegação a lei não proíba. (Capítulo II.9)	Adoptada
II.2.2 O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma	O Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão das actividades da	Adoptada



consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no contrato de sociedade. As matérias referidas na recomendação não foram delegadas pelo Conselho de Administração. (Capítulo II.5)

II.2.3 Caso o presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.

Não aplicável

II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.

Adoptada

II.2.5. A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo da Sociedade

A Reditus não dispõe de uma política formal de rotação dos pelouros no Conselho de Administração. No entanto, o administrador Francisco Santana Ramos exerce funções de Chief Financial Officer (CFO) desde Julho 2009. (Capítulo II.11)

Não adoptada

### II.3 ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

II.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.

Foi prestada pelos administradores executivos da Reditus, em tempo útil e de forma adequada, todas as informações solicitadas pelos diversos órgãos sociais. (Capítulo II.3)

Adoptada

II.3.2 O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do Conselho de Administração e, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.

O Presidente da Comissão Executiva da Reditus remeteu ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as actas das reuniões da Comissão Executiva. (Capítulo II.3)

Adoptada

II.3.3 O presidente do Conselho de Administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.

Não aplicável



#### II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL

II.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do Conselho de Administração Executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

Não aplicável

II.4.2 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal são divulgados no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas (Capítulo II.3)

Adoptada

II.4.3 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.

Os relatórios anuais do Conselho Fiscal incluem a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detectados (se existentes) e encontram-se à disposição dos accionistas no site da Sociedade, juntamente com os documentos de prestação de contas (Capítulo II.4)

Adoptada

II.4.4 O Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.

O Conselho Fiscal é o primeiro interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo, cuja actividade é por si acompanhada e supervisionada. Este Conselho propõe o auditor externo a respectiva remuneração e zela para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços. (Capítulo II.3)

Adoptada

II.4.5 A comissão para as matérias financeiras, Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique

O Conselho Fiscal avalia o auditor externo e propõe à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito. (Capítulo II.3)

Adoptada



justa causa para o efeito.

<p>II.4.6. Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.</p>	<p>A unidade de auditoria reporta funcionalmente ao administrador independente, Professor Doutor António Nogueira Leite. Para o efeito são realizadas reuniões periódicas. (Capítulo II.5)</p>	<p>Adoptada</p>
--	--	-----------------

### II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS

<p>II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.</p>	<p>A Reditus entende que, dada a sua dimensão e as funções desenvolvidas pelo Conselho Fiscal, não se justifica, até ao momento, a existência de comissões específicas para as matérias referidas nesta recomendação no âmbito do Conselho de Administração. (Capítulo II.2)</p>	<p>Não Adoptada</p>
---	--	---------------------

<p>II.5.2 Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.</p>	<p>A Comissão de Remunerações é composta pelos Senhores Presidente da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado, Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Rui Barreira, e Dr. Jorge Pereira da Costa todos membros independentes face ao órgão de administração, e com conhecimentos e experiência adequados ao exercício destas funções. (Capítulo II.38)</p>	<p>Adoptada</p>
--	--	-----------------

<p>II.5.3 Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.</p>		<p>Adoptada</p>
--	--	-----------------

### III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA

#### III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

<p>III.1.1 As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.</p>	<p>A Reditus detém um Gabinete de Relações com o Investidor que assegura o adequado relacionamento como mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. (Capítulo III.12).</p>	<p>Adoptada</p>
---	---	-----------------



<p>III.1.2 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;</li><li>b) Estatutos;</li><li>c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;</li><li>d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso;</li><li>e) Documentos de prestação de contas;</li><li>f) Calendário semestral de eventos societários;</li><li>g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral;</li><li>h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral.</li></ul>	<p>A Reditus disponibiliza um conjunto vasto de informações em inglês através do seu site na Internet: <a href="http://www.reditus.pt">www.reditus.pt</a>. O objectivo é dar a conhecer a empresa a investidores, analistas e público em geral, facultando o acesso permanente a informação relevante e actualizada. Podem, assim, ser consultados dados referentes à actividade da empresa, bem como informações especificamente destinadas aos investidores, que estão disponíveis, em português e inglês, na secção “Investidores”. Destas informações destacam-se apresentações de resultados, informação privilegiada e outros comunicados à CMVM, relatórios e contas, o calendário financeiro, a estrutura accionista, os órgãos sociais e o desempenho bolsista das acções da Reditus. (Capítulo III.12).</p>	<p>Adoptada</p>
<p>III.1.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.</p>	<p>O auditor da Reditus foi designado para o triénio 2008-2010, pela terceira vez. A Reditus promoverá a rotação do auditor ou justificará a sua manutenção aquando da próxima designação dos órgãos sociais.</p>	<p>Adoptada</p>
<p>III.1.4. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.</p>	<p>No âmbito das competências do auditor externo encontra-se entre outras responsabilidades a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal.</p>	<p>Adoptada</p>
<p>III.1.5. A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.</p>	<p>Todos os serviços diversos dos serviços de auditoria/revisão legal de contas estão sujeitos a aprovação do Conselho Fiscal, de acordo com a interpretação da Reditus do disposto no artigo 420.º, n.º 2, d), do Código das Sociedades Comerciais. Em 2010, foram contratados aos auditores serviços que não o de auditoria/revisão legal de contas, mas esses outros serviços não ultrapassaram 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.</p>	<p>Adoptada</p>



#### IV. CONFLITOS DE INTERESSES

##### IV.1. RELAÇÕES COM ACCIONISTAS

IV.1.1. Os negócios da sociedade com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Não foram celebrados quaisquer negócios com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado nem fora da actividade corrente da sociedade.	Adoptada
IV.1.2. Os negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.	Os negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, são submetidos ao parecer prévio do Conselho Fiscal. São estabelecidos por este órgão os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.	Adoptada

#### **0.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode igualmente fazer uma avaliação global, desde que fundamentada, sobre o grau de adopção de grupos de recomendações entre si relacionadas pelo seu tema.**

A Reditus considera que, não obstante o não cumprimento integral das recomendações da CMVM, tal como detalhadamente justificado no capítulo anterior, o grau de adopção das recomendações é bastante amplo e completo.

#### **0.4. Quando a estrutura ou as práticas de governo da sociedade diverjam das recomendações da CMVM ou de outros códigos a que a sociedade se sujeite ou tenha voluntariamente aderido, devem ser explicitadas as partes de cada código que não são cumpridas e as razões dessa divergência.**

Informação disponibilizada no ponto 02 do presente capítulo.

### Capítulo I. Assembleia Geral

#### I.1. Identificação dos membros da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, constituída pelos accionistas com direito de voto, reúne ordinariamente uma vez por ano ou sempre que requerida a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, ou por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

Durante o exercício de 2010, a Mesa da Assembleia Geral da Sociedade teve a seguinte composição:

Membro da Mesa da Assembleia Geral	Categoria
Diogo de Campos Barradas Lacerda Machado	Presidente
Francisco Xavier Damiano de Bragança van Uden	Vice-Presidente
Maria Isabel Saraiva Rodrigues Abrantes Gonçalves	Secretário



## **I.2. Indicação da data de início e termo dos respectivos mandatos**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Diogo de Campos Barradas Lacerda Machado, Dr. Francisco Xavier Damiano de Bragança Van Uden e Dra. Maria Isabel Saraiva Rodrigues Abrantes Gonçalves foram eleitos, em Assembleia Geral realizada em Março de 2005, para o triénio então em curso (2005/2007). Em Assembleia Geral de Março de 2008 foram reeleitos e reconduzidos para o mandato actual (2008/2010).

## **I.3. Indicação da remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não auferir de qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe dos recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades, atendendo à situação da Sociedade

## **I.4. Indicação da antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação na Assembleia Geral.**

Os accionistas que pretendam assistir e tomar parte na Assembleia Geral devem comprovar, até três dias úteis antes da realização da respectiva reunião, a referida qualidade mediante documento emitido pela entidade registadora ou pelo depositário que certifique a quantidade de acções detidas naquela data e, também, do seu bloqueio.

## **I.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral.**

Embora não se encontre expressamente previsto nos estatutos é do entendimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral o constante da Recomendação I.2.2 das Recomendações da CMVM sobre Código de Governo das Sociedades quanto a não ser exigível, em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, o bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

## **I.6. Número de acções a que corresponde um voto.**

A cada acção corresponde um voto.

## **I.7. Indicação das regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.**

Não existem quaisquer acções que não confirmam direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados

## **I.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.**

Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quóruns constitutivos e deliberativos, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais.

## **I.9. Regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.**

De acordo com o disposto no artigo 10.º dos Estatutos, os accionistas da Reditus com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, nos termos e condições expressos na convocatória para a Assembleia Geral. Os accionistas deverão fazer chegar, até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral, à sede da Sociedade uma carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com aposição exterior da menção “voto por correspondência” e com indicação da reunião da Assembleia Geral a que respeitam. A carta deve conter a declaração de voto indicando o nome completo ou designação social do Accionista e o sentido de voto em relação a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos. A declaração de voto deve ser assinada, devendo o accionista signatário, sendo pessoa singular, juntar cópia do bilhete de identidade ou de documento equivalente emitido por autoridade competente da União Europeia ou, ainda, do passaporte, ou, sendo pessoa colectiva, apor o



respectivo carimbo e indicar a qualidade do representante. Para além da declaração de voto, a referida carta deve conter o certificado que comprove legitimação para o exercício do direito de voto emitido pela entidade registadora ou pelo depositário.

#### **I.10. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência**

A Reditus disponibiliza, através do site institucional [www.reditus.pt](http://www.reditus.pt), o modelo para o exercício do direito de voto por correspondência nas assembleias-gerais.

#### **I.11. Exigência de prazo que medeia entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral.**

De acordo com o nº 3 do artigo 10º dos estatutos da Reditus, a carta contendo a declaração de voto deverá ser recebida pela sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

#### **I.12. Exercício do direito de voto por meios electrónicos.**

Não está ainda previsto o exercício do direito de voto por meios electrónicos, por a Sociedade não ter ainda desenvolvido os meios necessários para verificar a autenticidade das declarações de voto, bem como garantir a integridade e a confidencialidade do respectivo conteúdo conforme recomendado pela CMVM.

#### **I.13. Possibilidade de os accionistas acederem aos extractos da actas das reuniões das assembleias-gerais no sítio internet da sociedade nos cinco dias após a realização da assembleia-geral.**

A Reditus disponibilizou um extracto de acta no seu site dentro do prazo de 5 dias contados desde a reunião da Assembleia Geral Especial realizada no dia 3 de Março de 2011 e da Assembleia Geral Anual realizada no dia 14 de Abril de 2010.

#### **I.14. Existência de um acervo histórico, no sítio internet da sociedade, com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias-gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes**

A Reditus mantém no seu site, relativamente aos três anos precedentes, um acervo histórico das ordens de trabalhos e deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como informação sobre presenças e resultados das votações das respectivas reuniões.

#### **I.15. Indicação do(s) representante(s) da comissão de remunerações presentes nas assembleias-gerais.**

A Comissão de Remunerações é composta pelos Senhores Presidente da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado, Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Rui Barreira, e Dr. Jorge Pereira da Costa todos membros independentes face ao órgão de administração.

Normalmente estão presentes nas assembleias-gerais dois representantes da Comissão de Remunerações, o Presidente da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado e o Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Rui Barreira.

#### **I.16. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração e outros dirigentes**

Em 2010 foi apreciada na Assembleia Geral de Abril uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais aprovada pela Comissão de Remuneração. Essa declaração foi aprovada por unanimidade pelos accionistas presentes.

Relativamente ao desempenho dos membros do órgão de administração, a Reditus está a analisar a criação de uma Comissão de Avaliação do Desempenho do Conselho de Administração que terá como missão avaliar o desempenho da Comissão Executiva bem como o próprio desempenho do Conselho de Administração e de outras comissões especializadas existentes. Com efeito, até à presente data é efectuado um acompanhamento permanente da actividade dos administradores executivos pelos administradores não executivos, tendo, no exercício de 2010, sido votada por unanimidade uma proposta de apreciação geral da administração da sociedade



**I.17. Informação sobre a intervenção da assembleia-geral no que respeita à proposta relativa a planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções, ou com base nas variações de preços das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, bem como sobre os elementos dispensados à assembleia-geral com vista a uma avaliação correcta desses planos.**

Não existem, de momento, planos de atribuição de acções e/ou planos de atribuição de opções de aquisição de acções da Reditus.

**I.18. Informação sobre a intervenção da assembleia-geral na aprovação das principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.**

Não existem sistemas de benefícios de reforma aplicáveis aos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes da sociedade.

**I.19. Existência de norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia-geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.**

Os Estatutos da Reditus não contêm qualquer norma estatutária que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único Accionista de forma individual ou em concertação com outros Accionistas, pelo que não se encontra previsto o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia-geral, a manutenção ou eliminação de tais medidas.

**I.20. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.**

A sociedade não adoptou medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

**I.21. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.**

A Sociedade não tem conhecimento de quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade

**I.22. Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade**

Não existem quaisquer acordos entre sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.



## **Capítulo II. Órgãos de Administração e Fiscalização**

### **Secção I – Temas Gerais**

#### **II.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade.**

Para além da Assembleia Geral, cuja composição já foi indicada em I.1, a sociedade tem como órgãos sociais o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, tendo, portanto, adoptado, dentro dos modelos de governo societário autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, o modelo monista.

Conforme referido no ponto II.3 do presente capítulo, dois dos membros não executivos do Conselho de Administração têm o pelouro de acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade. No âmbito destas funções, analisam e acompanham também os desenvolvimentos relacionados com o modelo de governo da sociedade, no sentido de, se necessário e/ou quando oportuno, proporem alterações ao modelo adoptado. Até a data, o modelo existente foi considerado apropriado à estrutura da Reditus, não tendo sido reconhecido qualquer constrangimento ao seu funcionamento.

#### **Conselho de Administração**

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por três a onze membros, eleitos pela Assembleia Geral de três em três anos.

Na última Assembleia Geral foi aprovada por unanimidade a proposta de alargamento do Conselho de Administração de sete para nove membros até final do mandato em curso (2008/2010).

O Conselho de Administração, que se encontra em funções para o mandato de 2008-2010, é composto quer pelos membros eleitos na Assembleia Geral da Reditus realizada no dia 28 de Março de 2008, quer pelos membros eleitos na Assembleia Geral Anual de 2009, sendo a sua composição actual a seguinte:

- Miguel Maria de Sá Pais do Amaral
- Frederico José Appleton Moreira Rato
- José António da Costa Limão Gatta
- Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos
- António do Pranto Nogueira Leite
- Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira
- Francisco José Martins Santana Ramos
- António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes
- José Manuel Marques da Silva Lemos

#### **Conselho Fiscal**

Nos termos do artigo 16.º dos estatutos da Reditus, a fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por uma maioria de membros independentes, e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não sejam membros do Conselho Fiscal, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal é composto pelo presidente, Rui António Gomes do Nascimento Barreira, dois vogais efectivos, Alfredo Francisco Aranha Salema Reis e José Maria Franco O'Neill, e um suplente, Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral no estrito respeito dos requisitos de independência do regime de incompatibilidades impostos por lei, à excepção do suplente.

#### **Revisor Oficial de Contas**



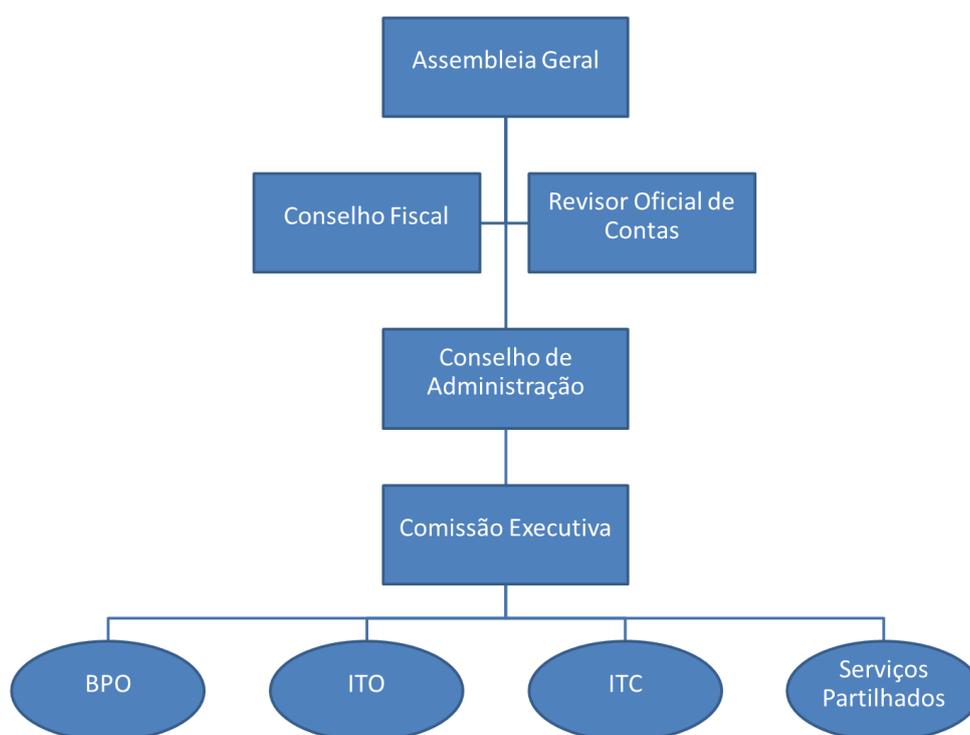
O actual Revisor Oficial de Contas da Reditus é a *BDO & Associados – SROC*, representado por Dr. Manuel Rui dos Santos Caseirão.

## II.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

Até a presente data, face a reduzida dimensão do Conselho de Administração e às funções desempenhadas pelo Conselho Fiscal, para além da Comissão Executiva, não existem outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

## II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências ou distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis.

### Organograma Funcional do Grupo Reditus



No quadro dos modelos de governo societário autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, a Reditus adoptou o modelo monista que integra como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

A sociedade considera que o actual modelo de sociedade adoptado é adequado a sua estrutura, não tendo deparado com constrangimento ao seu funcionamento.

No final do ano de 2009 e início de 2010, a Reditus procedeu a uma racionalização e reestruturação societária que implicou a fusão por incorporação das sociedades que prestam serviços e fornecem soluções na área de infra-estruturas de TI e uma reorganização das sociedades que prestam serviços de suporte para o Grupo Reditus.

Esta reestruturação societária teve por objectivo simplificar a estrutura organizacional, reduzir custos, estandardizar a gestão dos negócios das empresas envolvidas e aumentar a eficiência operacional.



O Grupo Reditus encontra-se estruturado em quatro unidades de negócios: BPO, IT Outsourcing, IT Consulting e Serviços Partilhados.

Os serviços partilhados englobam as áreas funcionais de apoio à gestão do Grupo: Marketing e Comunicação, Comercial, Contabilidade, Jurídica, Recursos Humanos, Relação com Investidores, Controle de Gestão.

Cada uma das unidades de negócios acima referidas corresponde a uma ou a um conjunto de empresas conforme indicamos abaixo (inclui todas as empresas que se encontram no perímetro de consolidação da Reditus SGPS):

- BPO: Redware
- IT Outsourcing: Tecnidata, ALL2IT e Partblack
- IT Consulting: Reditus II, Roff, Rofftec, Roffglobal, Reditus Consulting e Ogimatech
- Serviços Partilhados: Reditus Imobiliária, Tecnidata IF, Tecnisuporte e Tora

A gestão de cada actividade de negócio é assegurada segundo os princípios de autonomia de gestão e de acordo com os critérios e orientações que derivam do Orçamento Anual de cada área, revisto e aprovado anualmente pelas respectivas áreas e pelo Conselho de Administração da Reditus. As orientações estratégicas, operacionais e de investimento dos vários negócios são definidos no Orçamento Anual cujo controlo é regulado de forma permanente no âmbito de um sistema de controlo de gestão conduzido pela Administração do Grupo.

A Reditus SGPS, SA é a holding do grupo responsável pelo desenvolvimento estratégico bem como pela gestão global das diferentes áreas de negócio.

A Reditus Gestão, SA é a sub-holding que detém as participações sociais nas diferentes áreas de negócio.

#### **Órgãos Sociais e outras comissões - competências**

**Assembleia Geral** – constitui o órgão máximo da sociedade, sendo composto pela universalidade dos accionistas. Este órgão social reúne pelo menos uma vez por ano para aprovar o relatório e contas, a proposta de aplicação de resultados e o parecer da Comissão de Remunerações bem como avaliar o desempenho do Conselho de Administração e o do Conselho Fiscal.

**Conselho de Administração** - constitui o órgão responsável pela gestão das actividades da sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e no contrato de sociedade, competindo-lhe nomeadamente:

- Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e imóveis, sempre que o considere conveniente para a Reditus;
- Contrair empréstimos e efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da Reditus, nos termos e condições que julgar convenientes;
- Constituir mandatários da Reditus seja qual for o alcance e a extensão do mandato
- Fixar os objectivos e as políticas de gestão da empresa e do grupo;
- Delegar poderes nos seus membros, nos termos estabelecidos nos estatutos;
- Designar o Secretário da sociedade e o respectivo suplente;
- Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respectivo poder disciplinar;
- Representar a Reditus em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor acções judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
- Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da Reditus, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;



- Gerir os negócios da Reditus e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outro órgão social.

O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva constituída por três ou cinco administradores, a gestão corrente da sociedade, cabendo ainda ao Conselho de Administração a escolha do Presidente dessa mesma Comissão Executiva (artigo 13.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade).

O Conselho de Administração reunirá sempre que o seu Presidente ou outros dois administradores o convoquem e só poderá deliberar estando presente ou representados a maioria dos seus membros (artigo 13.º, n.º 4 dos estatutos da Sociedade).

Na sua primeira reunião, o Conselho de Administração deverá escolher de entre os seus membros o respectivo Presidente, e se o entender, um Vice-Presidente (artigo 13.º, n.º 5 dos estatutos da Sociedade).

Qualquer administrador poderá, para cada reunião, fazer-se representar por outro administrador, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração (artigo 13.º, n.º 6 dos estatutos da Sociedade).

No quadro abaixo, indicamos a composição do Conselho de Administração bem como as responsabilidades e pelouros dos seus membros durante o exercício de 2010:

<b>Membros</b>	<b>Responsabilidades</b>	<b>Pelouros</b>
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	Presidente	Coordenação do Conselho
Frederico José Appleton Moreira Rato	Vice-Presidente	Estratégia, Comunicação e Compliance.
José António da Costa Gatta	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade
Fernando Manuel Fonseca Santos	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade
António do Pranto Nogueira Leite	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade. Preside as Comissões Específicas
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	Administrador	Coordenação das actividades operacionais que compõem o Grupo Reditus em Portugal e dinamização das parcerias estabelecidas
Francisco José Martins Santana Ramos	Administrador/CFO	Financeiro, RH, Controle de Gestão e M&A
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	Administrador	Operações internacionais - Angola
José Manuel Marques da Silva Lemos	Administrador	Acompanhamento e avaliação da gestão da sociedade

Nos termos do disposto no artigo 407º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, as matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Elaboração dos Relatórios e contas anuais;
- d) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;



e) Mudança de sede e aumentos de capital;

f) Deliberação sobre projectos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade

**Comissão Executiva** - constitui o órgão responsável pela gestão corrente da sociedade, detendo todos os poderes de decisão e representação necessários e/ou convenientes ao exercício da actividade que constitui o objecto social da mesma e cuja delegação a lei não proíba, nomeadamente executar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade, elaborar os planos de actividade e financeiros anuais, gerir os negócios sociais, estabelecer a política de recursos humanos da sociedade e do Grupo Reditus.

Nos termos previstos no artigo 407.º, n.º 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 13.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade. Em reunião realizada a 20 de Abril de 2009, o Conselho de Administração da Reditus SGPS, S.A deliberou alterar para 3 os membros da sua Comissão Executiva que se mantém.

Os membros da Comissão Executiva e respectivas responsabilidades são como se segue:

<b>Membros</b>	<b>Responsabilidade</b>
Frederico José Appleton Moreira Rato	Presidente
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	Administrador Executivo
Francisco José Martins Santana Ramos	Administrador Executivo/CFO

De acordo com o regulamento da Comissão Executiva, as reuniões deste órgão são convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos outros dois dos seus membros, devendo reunir pelo menos uma vez por mês. As reuniões devem ser convocadas com 3 dias de antecedência através de correio electrónico, sem prejuízo de poderem ser agendadas com outra antecedência e por outra forma, desde que tal marcação reúna o acordo de todos os seus membros. A Comissão Executiva não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Com excepção dos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

O Presidente da Comissão Executiva remeteu ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.

Os administradores executivos, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, prestaram, em tempo útil e de forma adequada, todas as informações por aqueles requeridas.

**Conselho Fiscal** - constitui o órgão responsável pela fiscalização dos negócios da sociedade nos termos previstos do artigo 16.º dos Estatutos da Reditus, competindo-lhe, em especial:

- Fiscalizar a administração da Sociedade e vigiar pela observância da lei e do Contrato de Sociedade;
- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas preparados pelo Conselho de Administração e fiscalizar a respectiva revisão;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- Proceder à supervisão e avaliação da actividade do Auditor Externo;
- Convocar a Assembleia Geral sempre que o presidente da respectiva mesa o não faça devendo fazê-lo.



O Conselho Fiscal é o primeiro interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos relatórios do auditor externo, cuja actividade é por si acompanhada e supervisionada. Este Conselho propõe o auditor externo, a respectiva remuneração e zela para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços. O Conselho Fiscal propõe também à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

O Conselho Fiscal dispõe do seu próprio regulamento de funcionamento, no qual se estabelecem as normas que regulam a sua organização e funcionamento.

**Revisor Oficial de Contas** - a fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas nos termos previstos do artigo 16.º dos Estatutos da Reditus. O actual Revisor Oficial de Contas da Reditus é a *BDO & Associados – SROC*, representada por Dr. Manuel Rui dos Santos Caseirão.

**II.4. Referência ao facto de os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal incluírem a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo eventuais constrangimentos detectados, e serem objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas.**

Os relatórios anuais do Conselho Fiscal incluem a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detectados (se existentes) e encontram-se à disposição dos accionistas no site da Sociedade, juntamente com os documentos de prestação de contas.

**II.5. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira, ao modo de funcionamento deste sistema e à sua eficácia.**

A Reditus dispõe de uma unidade de Auditoria Interna que tem como função a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa. Esta reporta funcionalmente ao administrador independente, Professor Doutor António Nogueira Leite. Para o efeito são realizadas reuniões periódicas

São, nomeadamente, considerados como principais riscos a evitar:

- Excessiva concentração de projectos em reduzido número de Clientes;
- Estabelecimento de plafonds e investimentos desproporcionados em função dos serviços a prestar e das operativas a montar;
- Contratualização rígida em termos de (i) penalizações por atrasos ou incumprimentos dos objectivos estabelecidos com os Clientes (ii) dilação dos prazos de recebimento dos Clientes (iii) outras condições onerosas;
- Deficiente gestão da carteira de colaboradores, com o inerente acréscimo de custos;
- Deprecimento rápido das soluções informáticas desenvolvidas para os Clientes,
- Incompreensão ou o desajustamento perante as necessidades dos Clientes ou das exigências do mercado.

Assim, a auditoria deverá realizar um controlo continuado sobre as seguintes áreas:

- Financeira (contabilidade, reporting, orçamento)
- Recursos humanos (recrutamento e gestão)
- Comercial (Clientes/fornecedores, controlo de qualidade)

Quanto ao controlo de riscos no processo de divulgação de informação financeira, apenas um número muito restrito de colaboradores da Reditus, SGPS, SA está envolvido no processo de divulgação de informação financeira.

A unidade de auditoria reporta funcionalmente ao administrador independente, Professor Doutor António Nogueira Leite. Para o efeito são realizadas reuniões periódicas.



Existem 4 comissões específicas no Grupo Reditus coordenadas pelo administrador independente Professor Doutor António Nogueira Leite, cujo funcionamento articulado permite uma avaliação constante do cumprimento das regras relativas à estrutura das sociedades. As comissões têm as seguintes composição e competências:

- **Conselho Estratégico:** este órgão tem como competências assistir o Conselho de Administração na prossecução dos seus objectivos comerciais e na definição de soluções para a realidade empresarial a médio e longo prazo. É composto pelo Dr. Luis Manuel Mena Gravito, Dr. Jorge Pereira da Costa, Prof. Eng. Manuel Valssassina Heitor (actualmente com mandato suspenso por virtude do exercício de funções governativas), Prof. Doutor António Monteiro Fernandes, Dr. António Magalhães Cardoso e Dr. Jorge Bravo.
- **Comissão de Gestão Económico-Financeira:** este órgão tem como objectivo principal assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo das empresas integradas no Grupo Reditus. Nele participa o Professor Doutor Rui Alpalhão.
- **Comissão de Acompanhamento Jurídico-Fiscal:** este órgão tem como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas e procedimentos das empresas integradas no grupo Reditus à evolução permanente do ordenamento jurídico e fiscal. É composta pelo Dr. Rui António Gomes Nascimento Barreira e Dr. José Maria Rebelo de Andrade e Sousa.
- **Comissão de Acompanhamento InterRelacional:** este órgão tem como missão assistir o Conselho de Administração na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, Clientes, trabalhadores, colaboradores e comissários e criação de um padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior. É composta pelo Dr. Diogo Lacerda Machado e Dr. José Gonçalo Maury.

#### **II.6. Responsabilidade do órgão de administração e do órgão de fiscalização na criação e no funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade, bem como na avaliação do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade.**

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal reconhecem a importância que têm para a Sociedade os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, promovendo as condições humanas e tecnológicas susceptíveis de propiciar um ambiente de controlo proporcional e adequado aos riscos da actividade.

Tanto o órgão de administração como o órgão de fiscalização acedem aos relatórios e pareceres emitidos pela unidade de Auditoria Interna referidos no ponto anterior, efectuando avaliação do funcionamento e do ajustamento às necessidades da sociedade, dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos implementados.

#### **II.7. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.**

Existem regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal podendo os mesmos ser consultados no sítio da sociedade.

Quanto a incompatibilidades, não existe qualquer lista definida internamente pelo órgão de administração nem número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos de administração de outras sociedades.

### **Secção II - Conselho de Administração**

#### **II.8. Caso o Presidente do órgão de administração exerça funções executivas, indicação dos mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos que assegurem o carácter independente e informado das suas decisões.**

Não aplicável



## **II.9. Identificação dos principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade.**

A Reditus encontra-se exposta a diversos riscos, sendo os principais factores de risco com relevância e impacto nos negócios da empresa os seguintes:

**Conjuntura económica:** A situação económica portuguesa e mundial tem impacto ao nível da procura de produtos e serviços, e conseqüentemente ao nível da performance operacional e financeira da Reditus. Nesse sentido, a gestão monitoriza de forma contínua os impactos ao nível da performance operacional e financeira da Sociedade.

**Concorrência:** A Reditus enfrenta concorrência em todas as áreas do seu negócio. À medida que a tecnologia se desenvolve e/ou surjam novas tecnologias, é de crer que a concorrência se intensifique em todas as áreas. Caso a Reditus não se revele capaz de acompanhar a referida evolução, a sua actividade, situação financeira e resultados de exploração poderão ser significativamente prejudicados.

**Internacionalização:** Associados à internacionalização das diversas actividades do Grupo Reditus poderão ser identificados diversos riscos que poderão afectar negativamente a situação financeira e resultados da Sociedade, designadamente: (1) eventuais dificuldades na contratação de pessoal qualificado, atendendo à especificidade dos serviços de TI prestados; (2) riscos inerentes à legislação e regulamentação local, à complexidade dos serviços públicos e administrativos; (3) riscos inerentes à concorrência de outros operadores locais; (4) riscos ligados a variações da taxa de câmbio (relativos a países fora da zona Euro) e (5) riscos de natureza política que possam influenciar a transferência/conversão de moeda estrangeira.

**Colaboradores:** O Grupo tem como actividade a prestação de serviços em regime de Outsourcing, nomeadamente serviços de BPO, IT Consulting, entre outros. O seu sucesso depende, substancialmente, da qualidade dos quadros que a compõem e das suas capacidades de investigação, desenvolvimento e inovação. Apesar das políticas de incentivos aprovadas não é possível assegurar que se conseguirá manter os colaboradores mais experientes necessários ao bom desempenho da sua actividade, podendo esta restrição reduzir a capacidade do Grupo em desenvolver soluções de elevado valor acrescentado e, deste modo, ter efeitos adversos na evolução do Grupo.

**Tecnológicos:** O desenvolvimento, integração e comercialização de soluções na área das tecnologias de informação envolve o risco de (i) as soluções desenvolvidas se tornarem obsoletas num espaço de tempo relativamente curto; (ii) a aposta no desenvolvimento de uma determinada solução não se revelar adequada; (iii) o timing do desenvolvimento e proposta de novas soluções/serviços ser menos ajustado em relação às exigências do mercado. Acresce que se trata de um sector altamente competitivo, sendo que alguns dos concorrentes da Reditus poderão ter acesso a maiores recursos, o que lhes permitirá investir em investigação e desenvolvimento de produtos já existentes ou de novos produtos. Caso as equipas de trabalho do Grupo não demonstrem capacidade de desenvolvimento de soluções inovadoras antecipando as grandes tendências de mercado de modo a disponibilizarem aos seus Clientes, atempadamente, uma gama competitiva de produtos, a sua actividade, situação financeira e resultados de exploração poderão sofrer um impacto significativamente negativo.

**Acordos e licenças:** O Grupo assinou um conjunto de acordos comerciais e de licenciamento no sector da tecnologia com outras empresas de software que representam uma componente importante da actividade da empresa. A generalidade dos acordos assinados é válida por períodos pré-definidos, renováveis de forma automática. No entanto, em regra, esses acordos podem ser terminados por qualquer das partes mediante um aviso prévio. O Grupo tem procurado reforçar os laços que mantém com algumas das principais empresas desse sector, nomeadamente com a SAP, Cisco e Microsoft. Não existe qualquer garantia que os acordos comerciais ou de licenciamento existentes continuem a ser renovados ou que se consiga celebrar novos acordos que permitam sustentar o crescimento da sua actividade embora o relacionamento de muitos anos com estes parceiros não façam antever uma modificação drástica.

## **II.10. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.**



No que respeita a deliberações de aumento de capital, em 31 de Dezembro de 2010, o Conselho de Administração podia, por simples deliberação, aumentar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite, de setenta e cinco milhões de euros (artigo 6.º dos estatutos da Sociedade).

**II.11. Informação sobre a política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, bem como sobre as regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.**

A Reditus não dispõe actualmente de uma política formal de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro.

É de salientar que o administrador Francisco Santana Ramos exerce funções de Chief Financial Officer (CFO) apenas desde Julho 2009.

A sociedade não prevê qualquer regime específico relativo à nomeação e substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização, pelo que esta se processa nos termos legais.

**II.12. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, bem como referência à realização das actas dessas reuniões**

Durante o exercício de 2010, tiveram lugar 13 reuniões do Conselho de Administração e 4 reuniões do Conselho Fiscal.

Os órgãos de administração e fiscalização lavram actas das suas reuniões, podendo os participantes nas reuniões ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

**II.13. Indicação sobre o número de reuniões da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração Executivo, bem como referência à realização de actas dessas reuniões e seu envio, acompanhadas das convocatórias, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e aos Presidente da Comissão para as matérias financeiras.**

Durante o exercício de 2010, tiveram lugar 48 reuniões da Comissão Executiva. Das reuniões da Comissão Executiva são lavradas actas, podendo os participantes ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

O Presidente da Comissão Executiva remete ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as actas das reuniões da Comissão Executiva de modo a permitir uma adequada informação dos titulares desses cargos.

**II.14. Distinção dos membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminação dos membros que cumpririam, se lhes fosse aplicáveis as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), e os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.**



O quadro abaixo indica a composição do Conselho de Administração a 31 de Dezembro de 2010, com discriminação dos membros executivos dos não executivos:

<b>Membros</b>	<b>Categoria</b>
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	Não Executivo
Frederico José Appleton Moreira Rato	Executivo
José António da Costa Limão Gatta	Não Executivo
Fernando Manuel Fonseca Santos	Não Executivo
António do Pranto Nogueira Leite	Não Executivo
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	Executivo
Francisco José Martins Santana Ramos	Executivo
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	Não Executivo
José Manuel Marques da Silva Lemos	Não Executivo

No âmbito dos membros não executivos do Conselho de Administração, o Professor Doutor António Nogueira Leite e o Dr. José Manuel Marques da Silva Lemos cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

#### **II.15. Indicação das regras legais, regulamentares e outros critérios que tenham estado na base da avaliação da independência dos seus membros feita pelo órgão de administração.**

Na qualificação da independência dos membros não executivos feita pelo órgão de administração foram considerados o conceito de independência constante do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e as regras aplicáveis em termos de incompatibilidades previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do mesmo Código. O Conselho de Administração avalia a independência dos seus membros procurando garantir o princípio de que não deve ser considerado independente um administrador que noutra organização social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis. Não se encontram definidos internamente outros critérios de avaliação.

#### **II.16. Indicação das regras do processo de selecção de candidatos a administradores não executivos e forma como asseguram a não interferência nesse processo dos administradores executivos.**

Os candidatos aos cargos de administração não executiva são eleitos pela Assembleia Geral. Nas Assembleias Gerais electivas os nomes integrados nas listas para efeitos de eleição do órgão de administração e a dos seus membros não executivos têm sido propostos pelos accionistas, não participando os administradores executivos no processo de escolha dos administradores não executivos.

#### **II.17. Referência ao facto de o relatório anual de gestão da sociedade incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos e eventuais constrangimentos detectados.**

Os membros não executivos do Conselho de Administração elaboraram um relatório das actividades desenvolvidas durante o exercício de 2010, o qual foi aprovado na reunião realizada entre os mesmos a 30 de Março de 2011 e que se encontra divulgado no relatório anual de gestão.

#### **II.18. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.**

Os membros do Conselho de Administração possuem as seguintes qualificações académicas e experiências profissionais, pelo menos, nos últimos 5 anos:



**Miguel Maria de Sá Pais do Amaral** é Presidente do Conselho de Administração da Reditus desde Março de 2008. Desempenha igualmente funções de Presidente do grupo editorial Leya, Quifel Holdings, S.A e Companhia das Quintas. Assumiu cargos sociais no Grupo Media Capital (1995-2007), na Soci, Fortuna, S.A. (1991-1998), na Diana, S.A. (1991-1998), na Euroknights (1991-1998), na Compagnie Générale des Eaux - Portugal (1991-1998) e na Alfa Capital (1987-1991). Foi Consultor na Partex CPS, Lisboa – Portugal (1984-1987), Credit Officer no Midland Bank – Madrid (1983), Investment Specialist na Goldman Sachs em Londres (1980-1983) e Associate da Goldman Sachs & Co. em Nova Iorque (1979-1980). É licenciado em Engenharia Mecânica pelo IST (Instituto Superior Técnico de Lisboa) e possui um MBA do INSEAD, Fontainebleau – França.

**Frederico José Appleton Moreira Rato** é Vice-Presidente do Conselho de Administração da Reditus desde Março de 2008 tendo ocupado anteriormente o lugar de Presidente do Conselho de Administração desde 2004. Acompanhou o projecto da Reditus desde 1980, tendo pertencido aos Conselhos de Administração de todas as participadas, designadamente, Redware, Reditus II – Telecomunicações, Reditus Imobiliário, JM e Caléo.

Desempenhou funções de Director da APESI – Associação Portuguesa das Empresas de Serviços Informáticos, de Director e Fundador da APRITEL – Associação dos Operadores Privados de Telecomunicações, de Representante da Reditus na Cotec, Portugal), Membro do Conselho Geral da APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação e Presidente da Associação Portugal Outsourcing. É licenciado em Matemática pela Faculdade de Ciências de Lisboa e possui Pós Graduações em Biometria e Taxonomia Numérica.

**José António da Costa Limão Gatta** é membro do Conselho de Administração da Reditus desde 2000. Desempenha cargos sociais na ELAO SGPS, S.A., Caleo S.A., Giessen Group KG e na Scorpion Group Lta. Anteriormente exerceu funções na Giessen Management GmbH (1988-1995), Coors Ceramics Europe Ltd. (1986-1987), General Electric Ceramics Inc (1984-1986), 3M Electrical Laboratories GmbH (1980-1984) e Scorpion Group Lta (1994-2008), tendo iniciado a sua actividade profissional em 1978 na ITT Europe – Int'l Telecommunications Center (Bruxelas-Bélgica) como Engenheiro de Software. É licenciado em Engenharia Electrotécnica pela Academia Militar de Lisboa.

**Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos** é membro do Conselho de Administração da Reditus desde 2000. É igualmente membro do Conselho de Administração do Monza Banco, S.A., da Geocapital - Investimentos Estratégicos, SA e do BAO – Banco Ocidental de África, S.A. (2006-2008). Antes de iniciar a sua colaboração com o Grupo Reditus, assumiu as funções de Presidente do Conselho Fiscal do Crédito Predial Português (1992-1993), de Administrador de várias holdings (1988-1992) e da ANOP (1976), de Assessor do Gabinete do secretário de Estado da Comunicação Social na Presidência do Conselho de Ministros (1976). Exerceu a actividade de advocacia em Luanda (1972-1975), no IPE (Instituto de Participações do Estado) (1977-1987), em Lisboa. É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

**António do Pranto Nogueira Leite** é membro do Conselho de Administração da Reditus desde 2002. Desempenha cargos sociais na José de Mello Saúde, SGPS, S.A (desde 2007), na Sociedade de Explosivos Civis, SEC, SA (desde 2007), na Efacec Capital, SGPS, S.A. (desde 2006), na Comitur SGPS, S.A. (desde 2005), na Companhia União Fabril CUF, SGPS, S.A. (desde 2002), na Brisa, S.A. (desde 2002). Desempenhou funções de Advisor na GE Capital (2001-2002), foi Consultor da Vodafone – Telecomunicações Pessoais, S.A. (2000-2002), Secretário de Estado do Tesouro e Finanças (1999-2000), membro da Comissão Executiva da associação de Bolsas Ibero-Americanas (1999), Presidente do Conselho de Administração da Bolsa de valores de Lisboa (1999), Administrador da MC Corretagem, S.A. (1999), da Papercel, SGPS, S.A. (1998-1999) e da Soporcel (1997-1999).

**Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira** é membro do Conselho de Administração da Reditus e das suas empresas participadas. Anteriormente desempenhou funções como Consultor e Investidor em vários projectos ligados às TIC e a Management Consulting (1999-2004) e Consultor de Sistemas de Informação em empresas de diversos sectores. É licenciado em Matemática Aplicada pela Universidade Autónoma de Lisboa e pós graduado em Gestão de Empresas pelo ISG (Instituto Superior de Gestão).



**António Maria de Mello Silva César e Menezes**, é membro do Conselho de Administração da Reditus, SPGS desde Abril de 2009. Desempenha igualmente cargos sociais na Tecnidata IF SGPS, S.A e na ALL2IT Infocomunicações, S.A. Foi ainda Presidente do Conselho de Administração do Imoportel, SA (Portal Lardocelar). Assumiu cargos sociais na Nelson Quintas e Filhos – Telecomunicações, S.A., e da Gastelpor, S.A. (1998 a 200) e no Grupo José de Mello (1991 a 1998). Colaborou no 12.º Governo na Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas. Em 1984 entrou na Companhia Portuguesa Rádio Marconi (1984 – 1991), tendo sido nomeado em 1988 Director da Área de Relações Internacionais sendo responsável por vários projectos de telecomunicações em Angola, São Tomé e Guiné, bem como na América Latina. É licenciado em Engenharia de Sistemas pelo Instituto Superior Técnico (ISMA) e possui um MBA da AESE.

**José Manuel Marques da Silva Lemos**, é membro do Conselho de Administração da Reditus, SGPS desde Abril de 2009. É Presidente do Conselho de Administração da Lynx Capital Partners, S.A e gerente da J. Lemos & Associados, Lda. Foi consultor independente, docente universitário, vice-presidente do Central-Banco de Investimento, S.A., Presidente do Conselho de Gestão da Caixa Central de Crédito Agrícola e do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de Lisboa

É licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa e pós graduado em Estudos Europeus pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

**Francisco José Martins Santana Ramos** é membro do Conselho de Administração da Reditus SGPS desde Julho de 2009 onde desempenha o cargo de *Chief Financial Officer*. Desempenha cargos sociais na Finertec, S.A. (desde 2008), na Quifel International Holdings SGPS, S.A (desde 2007), na Companhia das Quintas (desde 2006) e na Clayton Finance (desde 2002). Anteriormente exerceu funções na Explorer Investments SGPS, na Sinalemp, na Sinalética Empresarial, S.A., na Pamilux Imagem Corporativa, S.A., na Comporcer, Companhia Portuguesa de Cerâmicas, na Mckinsey & Company e na Royal Dutch/ Shell Group. É Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa e possui um mestrado em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa.

Em 31 de Dezembro de 2010, o número de ações representativas do capital social detido por cada um dos membros do Conselho de Administração era a seguinte:

<b>Membro do Conselho de Administração</b>	<b>Nº de Ações</b>	<b>% do capital social</b>
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	0	0%
Frederico José Appleton Moreira Rato	202.911	1,97%
José António da Costa Limão Gatta	0	0%
Fernando Manuel Malheiro da Fonseca Santos	702.135	6,81%
António Nogueira Leite	0	0%
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	0	0%
Francisco José Martins Santana Ramos	0	0%
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	0	0%
José Manuel Marques da Silva Lemos	0	0%



De seguida indicamos a data da primeira designação e data do termo de mandato de cada um dos Membros de administração:

<b>Membro do Conselho de Administração</b>	<b>Data da 1ª designação</b>	<b>Data do termo</b>
Miguel Maria de Sá Pais do Amaral	Mar -2008	2010
Frederico José Appleton Moreira Rato	Mar -1982	2010
José António da Costa Limão Gatta	Mar- 2000	2010
Fernando Manuel Malheiro da Fonseca Santos	Mar- 2000	2010
António Nogueira Leite	Mar- 2002	2010
Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira	Mar-2004	2010
Francisco José Martins Santana Ramos	Jul-2009	2010
António Maria de Mello Silva Cesar e Menezes	Abr-2009	2010
José Manuel Marques da Silva Lemos	Abr-2009	2010



## II.19. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

### Miguel Maria de Sá Pais do Amaral

- a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:
  - Cargo de Presidente do Conselho de Administração  
Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- b) Cargos em outras sociedades:
  - Cargo de Presidente do Conselho de Administração  
2ND Carma - Consultoria e Investimentos, S.A.  
Alfacompetição - Automóveis e Cavalos de Competição, SA  
CGCI SGPS SA  
Companhia das Quintas SGPS, SA  
Diana - Sociedade de Promoções e Investimentos, S.A.  
Edge Capital, SGPS S.A.  
Edge International Holdings SGPS SA  
Edge Properties, SGPS S.A.  
Firstcarma SGPS SA  
Gasabel - Sociedade Imobiliária SA  
GLBR SGPS SA  
LeYa S.A.  
Leya SGPS, S.A.  
Partblanche SGPS SA  
Partbleu SGPS, SA  
Partrouge SGPS SA  
Polistock - Sociedade Agro-Pecuária, Turística e Imobiliária SA  
QNR SGPS SA  
Quífel – Administração de Imóveis, S.A.  
Quifel - Projectos Internacionais SA  
Quifel Administração Patrimonial SA  
Quifel Financial Services SGPS SA  
Quifel Holdings SGPS SA  
Quifel II Projectos Imobiliários, SA  
Quifel Insurance Angola SGPS SA  
Quifel Insurance SGPS SA  
Quifel International Holdings SGPS SA  
Quifel International Investments SGPS SA  
Quifel Natural Resources SA  
Quifel Natural Resources SA  
Quifel Projectos Energéticos SA



Quinta de Pancas Vinhos SA  
T E S Consulting - Consultores de Média, S.A.

▪ Cargo de Administrador

Crimson Investment Management, SA  
Courical Holding BV  
Gryphon Holdings PLC  
Plurimedia S.A.  
Quifel International Group SA

▪ Cargo de Gerente

Adega de Pancas, Lda.  
Ageiridge - Compra e Venda de Imóveis, Lda  
Ageiron - Compra e Venda de Imóveis, Lda  
Ask4green - Unipessoal Lda.  
Beyondsuccess - Unipessoal Lda.  
Biobrax Energias Renováveis Portugal, Lda  
Dreams Corner Unipessoal, Lda.  
Edge BROKERS, LDA.  
Edge SCVS, Lda.  
Elduk, LDA.  
GLB Editorial SGPS, Unipessoal Lda.  
Henergy - Energias Renováveis, Lda  
Ixilu, LDA.  
Jarymeleia – Compra e Venda de Imóveis, Lda  
Kereb, LDA.  
Neutripromo, LDA.  
Ngola Ventures Lda.  
Quifel Agribusiness SGPS, Lda  
Quifel Biodiesel Brasil - SGPS, Lda  
Quifel Biofuels - SGPS, Lda  
Quifel Energia - SGPS, Unipessoal, Lda  
Quifel Generation - SGPS, Lda  
Quifel Microgeração Espanha, Lda  
Quifel Patrimonio Unip Lda.  
Quinta da Fronteira Unipessoal, Lda.  
Rakod, LDA.  
Situavox Unipessoal, Lda.  
Sociedade AGRO-FLORESTAL Serra da Pousada Lda.  
Sociedade Imobiliária d'AZARUJINHA, Lda.



Somarecta- Investimentos Imobiliários e Turísticos Lda.  
SPCF – Sociedade Portuguesa de Consultoria Financeira, Lda.  
Top Building - Investimentos Imobiliários Lda

- Cargo de Director  
Partrouge Media SGPS Unipessoal Lda

#### **Frederico José Appleton Moreira Rato**

- a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:
- Cargo de Presidente do Conselho de Administração  
Reditus Imobiliária, S.A.  
JM Consultores de Informática e Artes Gráficas, S.A.  
Ogimatech Portugal – Consultoria Empresarial e Institucional, S.A.
  - Cargo de Vice-Presidente  
Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
  - Cargo de Gerente  
BCCM – Inovação Tecnológica, Lda
- b) Cargos em outras sociedades:
- Cargo de Administrador  
Urcom – Urbanização e Comércio, S.A.  
Sacop – Sociedade Agrícola Casal Outeiro de Polima, S.A.
  - Cargo de Gerente  
Pessoa, Pinto & Costa – Sociedade de Construções, Lda.  
Lisorta – Estufas, Assistência Técnica, Lda.

#### **José António da Costa Limão Gatta**

- a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:
- Cargo de Administrador  
Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- b) Cargos em outras sociedades:
- Cargo de Presidente do Conselho de Administração  
Elao – SGPS, S.A.  
Giessen Beteiligungs KG (Munique, Alemanha)
  - Cargo de Administrador (Chief Executive Officer)  
Nemotek Technologie S.A. (Rabat, Marrocos)



### **Fernando Manuel Cardoso Malheiro da Fonseca Santos**

#### a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Administrador

Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Tecnidata, IF, SGPS, S.A.

ALL2IT Infocomunicações, S.A.

Reditus Imobiliária, S.A.

#### b) Cargos em outras sociedades:

- Cargo de Administrador

Geocapital – Investimentos Estratégicos, S.A.

BAO – Banco África Ocidental, S.A.

Moza Banco, S.A.

### **António do Pranto Nogueira Leite**

#### a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Administrador

Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

#### b) Cargos em outras sociedades:

- Cargo de Presidente do Conselho de Administração

OPEX, Sociedade Gestora de Mercado de Valores Mobiliários Não Regulamentados, S.A.

- Cargo de Administrador

CUF – Companhia União Fabril, SGPS, S.A.

CUF – Químicos Industriais, S.A.

Brisa – Auto-estradas de Portugal, S.A.

Efacec Capital, SGPS, S.A.

José de Mello Saúde SGPS, S.A.

Comitur – SGPS, S.A.

Comitur Imobiliária, S.A.

EDP Renováveis, SA

Fundação Batalha da Aljubarrota

Herdade do Vale da Fonte – Sociedade Agrícola, Turística e Imobiliária, S.A.

Sociedade Imobiliária e Turística do Cojo, S.A.

- Membro do Conselho Consultivo

Banif – Banco de Investimento

Instituto de Gestão do Crédito Público

- Presidente da Direcção

Comunidade Portuária de Aveiro

Associação Oceano XXI



- Vogal da Direcção  
Instituto Português de Relações Internacionais, UNL

#### **Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira**

##### a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Presidente do Conselho de Administração  
Reditus Gestão - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.  
Tecnidata SI Serviços e Equipamentos de Informática, S.A.  
Redware Sistemas de Informação, S.A.  
Redware Centro de Serviços, S.A.  
Reditus II – Telecomunicações, S.A.  
Ogimatech – Consultoria Empresarial e Institucional, Lda
- Cargo de Administrador  
Reditus, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.  
Reditus Imobiliária, S.A.  
Partblack, S.A.  
Ogimatech Portugal – Consultoria Empresarial e Institucional, SA  
Reditus Consulting, S.A.
- Cargo de Gerente  
BCCM – Inovação Tecnológica, Lda.

##### b) Cargos em outras sociedades:

- Cargo de Presidente do Conselho de Administração  
Newvision – Sistemas Inteligentes para Soluções de Atendimento, S.A.
- Cargo de Gerente  
Four Tops Investments Portugal – Engenharia e Gestão Financeira Unipessoal, Lda.  
Inventum – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda.  
Inventum – Serviços de Consultoria e Gestão Financeira, Unipessoal, Lda.

#### **António Maria de Mello Silva César e Menezes,**

##### a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Administrador  
Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.  
ALL2IT Infocomunicações, S.A.

#### **José Manuel Marques da Silva Lemos**

##### a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Administrador  
Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

##### b) Cargos em outras sociedades:

- Cargo de Presidente do Conselho de Administração



Lynx Capital Partners, S.A.

- Cargo de Gerente  
J. Lemos & Associados, Lda

#### **Francisco José Martins Santana Ramos**

a) Cargos em sociedades do Grupo Reditus:

- Cargo de Presidente do Conselho de Administração  
Reditus Consulting, SA
- Cargo de Administrador  
Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.  
Reditus Gestão - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.  
Redware Sistemas de Informação, S.A.  
Redware Centro de Serviços, S.A.  
Tecnidata SI Serviços e Equipamentos de Informática, S.A.  
Tecnidata IF SGPS, S.A.  
Reditus II – Telecomunicações, S.A.  
Reditus Imobiliária, S.A.  
ROFF Consultores Independentes, S.A.  
Tecnisuporte - Sistemas Informáticos, S.A.  
Partblack, S.A.  
SAPI2
- Cargo de Gerente  
BCCM – Inovação Tecnológica, Lda.

b) Cargos em outras sociedades:

- Cargo de Administrador  
Quifel International Holdings SGPS  
Companhia das Quintas SGPS

### **Secção III – Conselho Geral e de Supervisão, Comissão para as Matérias Financeiras e Conselho Fiscal**

**II.21. Identificação dos membros do conselho fiscal, declarando-se que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e se cumprem os critérios de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para o efeito, o conselho fiscal procede à respectiva auto-avaliação.**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Dr. Rui António Gomes do Nascimento Barreira, dois Vogais, Eng.º Alfredo Francisco Aranha Salema Reis e Dr. José Maria Franco O'Neill e um suplente Dr. Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes.

Todos os membros do Conselho Fiscal cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, à excepção do Dr. Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes, suplente do Conselho Fiscal, que poderá encontrar-se em situação de incompatibilidade nos termos do artigo 414.º-A, n.º 1, alínea h), caso se torne membro efectivo daquele órgão e, nessa data, mantenha as funções de administração e fiscalização que actualmente exerce noutras sociedades.



## II.22. Qualificações profissionais dos membros do Conselho Fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Os membros do Conselho Fiscal possuem as seguintes qualificações académicas e experiência profissionais, pelo menos, nos últimos 5 anos:

**Rui António Gomes do Nascimento Barreira** é Presidente do Conselho Fiscal da Reditus. Desempenha funções de Consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros e é igualmente membro do Conselho Fiscal da Benfica SAD. É professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova. Anteriormente foi colaborador da Comissão de Reforma Fiscal dos Impostos sobre o Rendimento (1997-1989) e foi membro da Comissão de Reforma do Processo Tributário (1998). É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa e mestre em Ciências Jurídico-Económicas pela mesma Faculdade. É advogado e Jurisconsulto.

**Alfredo Francisco Aranha Salema Reis** é membro do Conselho Fiscal da Reditus. É Administrador da Granital – Granitos de Portugal, S.A., da Graper – Granitos de Pêro Pinheiro, Lda., da Silver – White – Granitos de Vimieiro, S.A. e da Sociedade Agrícola do Lodeiro, S.A. e Sócio-Gerente da Socomina – Sociedade Comercial e Industrial de Viana, Lda. Anteriormente assumiu os cargos de Director da sociedade Minas de Jalles, Lda. (1982), de Gerente da sociedade Mina do Pintor, Lda. (1983). É licenciado em Engenharia Mecânica pelo IST (Instituto Superior Técnico de Lisboa).

**José Maria Franco O’Neill** é membro do Conselho Fiscal da Reditus. Foi Membro do Conselho de Gerência do Metropolitano de Lisboa, EP (2003-2006), Presidente da Sotrans, S.A. (2004-2006), Administrador da Ensitrans, Aeie (2003-2006), Administrador da Companhia Portuguesa de Trefilaria, S.A. (1985-2003), Presidente do Conselho de Gerência da Dial – Distribuidora de Arames, Lda. (1989-2003) e Gerente da Dinaço – Sociedade Metalúrgica dos Açores, Lda. (1988-2003). É licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa).

**Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes** é membro suplente do Conselho Fiscal da Reditus. Exerce actualmente o cargo de administrador na Partrouge, Leya, S.A., Asa, S.A. e da Caminho, de Presidente da One Watch, de gerente da Mobilera Iberia, da Mobilera Blue Harbour e da Brio, Lda. Desde 2007 que desempenha funções de Director-Geral da Quifel, Holdings, SGPS, S.A., sendo responsável pela actividade de Private Equity. Desempenhou cargos sociais na Media Capital Outdoor, S.A. (2005-2006), na Precision – Sociedade Gestora de Franchising, S.A. e na Precision – centros de Manutenção Automóvel, S.A. (2003-2004), na Espírito Santo Saúde, SGPS (2002-2003) e no Grupo Sonae (2000-2001). Iniciou a sua actividade profissional na McKinsey & Company (1988-1991) e posteriormente desempenhou funções de Técnico de Gestão e Director no Grupo Entrepasto (1991-2000). É licenciado em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa.

Os membros do Conselho Fiscal não detinham quaisquer acções ou obrigações, em 31 de Dezembro de 2010, não tendo realizado transacções com quaisquer títulos da Reditus SGPS, SA.

De seguida indicamos a data da primeira designação e data do termo de mandato de cada um dos Membros do Conselho Fiscal:

Membro	Data da 1ª designação	Data do termo
Rui António Gomes do Nascimento Barreira	2002	2010
Alfredo Francisco Aranha Salema	2005	2010
José Maria Franco O’Neill	2008	2010
Pedro Xavier de Barros Serra Marques Guedes	2008	2010

## II.23. Funções que os membros do Conselho Fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Informação disponibilizada no II.22



**II.24. Referência ao facto de o conselho fiscal avaliar anualmente o auditor externo e à possibilidade de proposta à assembleia-geral de destituição do auditor com justa causa.**

O Conselho Fiscal supervisiona e avalia anualmente o trabalho desenvolvido pelo auditor externo. Até à presente data, o Conselho Fiscal da Reditus não encontrou quaisquer razões para ponderar a tomada de diligências no sentido de destituir com justa causa uma entidade que tenha desempenhado as funções de auditor externo da Sociedade.

**II.25. Identificação dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adoptado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de administrador.**

Não aplicável

**II.26. Declaração de que os membros cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, incluindo a alínea f), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para o efeito, o conselho geral e de supervisão procede à respectiva auto-avaliação.**

Não aplicável

**II.27. Qualificações profissionais dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.**

Não aplicável

**II.28. Funções que os membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.**

Não aplicável

**II.29. Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, a dos dirigentes na acepção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, e a de outros trabalhadores cuja actividade profissional possa ter um impacto relevante no perfil de risco da empresa e cuja remuneração contenha uma componente variável importante.**

Apenas os membros do Conselho de Administração da Reditus são considerados dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

A política de remuneração aplicável aos dirigentes da Reditus na acepção do n.º 3 do art.º 248º-B do Código dos Valores Mobiliários encontra-se descrita na declaração sobre esta matéria submetida pela Comissão de Remunerações à apreciação da Assembleia Geral. Não existem na Reditus outros trabalhadores cuja actividade profissional possa ter impacto relevante no perfil de risco da empresa e cuja remuneração contenha uma componente variável importante.



#### Secção IV – Remuneração

##### **II.30. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere ao artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.**

De acordo com o nº 7 do artigo 13º dos estatutos da sociedade, as remunerações dos membros do Conselho de Administração é definida por uma Comissão de Remunerações constituída por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Na Assembleia Geral de Abril de 2010 foram aprovados os critérios que presidiram à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração para o ano de 2010. Estes critérios incluíram uma conjugação da relevância das áreas de gestão executiva que constituem o pelouro de cada administrador e o número de anos no exercício efectivo dessas funções na sociedade.

No que respeita a remuneração variável dos titulares do órgão de administração, esta é fixada atendendo à ponderação conjugada do resultado líquido consolidado, do EBITDA e da evolução anual da cotação das acções.

Os administradores não executivos apenas são remunerados com um salário fixo ou com senhas de presenças, não contendo qualquer componente variável no salário.

Os membros do Conselho Fiscal não auferem de qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

Os estatutos da Sociedade, porém, prevêm no nº 8 do artigo 13º, que as remunerações dos membros dos órgãos de administração poderão ser certas ou consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício, sendo que a percentagem dos lucros globalmente destinada aos administradores não pode exceder dez por cento.

A Reditus não dispõe de qualquer sistema de incentivos com acções.

É preocupação da Comissão de Remunerações que os prémios dos membros do Conselho de Administração tenham em atenção não apenas o desempenho do exercício mas também a adequada sustentabilidade dos resultados nos exercícios vindouros.

##### **II.31. Indicação do montante anual da remuneração auferida individualmente pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, parcela que se encontra diferida e parcela que já foi paga.**

Nos termos da Lei n.º 28/2009 de 19 de Junho, indicam-se de seguida as remunerações individuais recebidas pelos membros do órgão de administração:

<b>Executivos</b>	<b>329.952</b>
Frederico Moreira Rato	133.782
Miguel Ferreira	126.170
Francisco Santana Ramos	70.000
<b>Não Executivos</b>	<b>233.000</b>
Miguel Pais do Amaral	30.000
José António Gatta	30.000
Fernando Fonseca Santos	30.000
António Nogueira Leite	39.000
António Maria de Mello	74.000
José Manuel Silva Lemos	30.000



As remunerações atribuídas aos membros da administração durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 ascenderam a 562.952 euros, dos quais 329.952 aos administradores executivos e 233.000 aos administradores não executivos.

Os Administradores da Reditus são pagos apenas por esta entidade não auferindo qualquer outra remuneração por nenhuma outra empresa em relação de domínio ou de grupo com a Reditus.

**II.32. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

Conforme resulta da política de remunerações descrita no ponto II.30, a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

**II.33. Relativamente à remuneração dos administradores executivos:**

**a) Referência ao facto de a remuneração dos administradores executivos integrar uma componente variável e informação sobre o modo como esta componente depende da avaliação de desempenho;**

Informação disponibilizada no ponto II.30.

**b) Indicação dos órgãos das sociedades competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos;**

Informação disponibilizada no ponto I.16

**c) Indicação dos critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos;**

Informação disponibilizada no ponto II.30

**d) Explicação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca dos limites máximos para cada componente;**

Informação disponibilizada no ponto II.30

**e) Indicação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.**

Até a presente data, não existe qualquer diferimento no pagamento das referidas remunerações variáveis.

**f) Explicação sobre o modo como o pagamento da remuneração variável está sujeito à continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo do período de diferimento;**

Não aplicável, sem prejuízo das considerações constantes do ponto II.32.

**g) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, das acções da sociedade a que tenham acedido, sobre eventual celebração de contrato relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual;**

A Sociedade não tem em vigor qualquer medida remuneratória em que haja lugar a atribuição de acções e, ou, qualquer outro sistema de incentivos com acções.

**h) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício;**

A Sociedade não tem em vigor qualquer medida remuneratória em que haja lugar a atribuição de direitos a adquirir opções sobre acções.



**i) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;**

Informação disponibilizada no ponto II.30.

**j) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;**

As remunerações pagas sob a forma de participação nos lucros e, ou, de pagamento de prémios encontram-se demonstradas no ponto II.31 e fazem parte da componente variável, a título de prémio tendo em consideração o desempenho dos administradores, face aos objectivos propostos.

**l) Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;**

Não foram pagas nem se tornaram devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação de funções durante o exercício de 2010.

**m) Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.**

Não existe qualquer limitação contratual para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, aplicando-se as regras legais.

**n) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;**

Durante o exercício de 2010, os Administradores da Reditus foram pagos apenas por esta entidade não auferindo qualquer outra remuneração por nenhuma outra empresa em relação de domínio ou de grupo com a Reditus.

**o) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, indicando se foram, ou não, sujeitas a apreciação pela assembleia-geral;**

Não existe quaisquer regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

**p) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.**

Não existem benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração.

**q) Existência de mecanismos que impeçam os administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável.**

A Sociedade não adopta mecanismos que impeçam os administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável.

**II.34. Referência ao facto de a remuneração dos administradores não executivos do órgão de administração não integrar componentes variáveis.**

Apenas os administradores não executivos recebem exclusivamente uma remuneração fixa em dinheiro.

**II.35. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na sociedade (meios de comunicação, pessoas com legitimidade para receber as comunicações, tratamento a dar às mesmas e indicação das pessoas e órgãos com acesso à informação e respectiva intervenção no procedimento).**

Os colaboradores da Reditus devem comunicar quaisquer práticas irregulares que detectem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos graves à Reditus e aos seus colaboradores, Clientes, parceiros e accionistas. A referida comunicação deve ser efectuada por escrito e conter todos os elementos e informações de que o Colaborador disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade. O Colaborador pode ainda solicitar tratamento confidencial quanto à origem da comunicação.



Compete à Unidade de Auditoria e Controlo receber todas as comunicações de colaboradores de eventuais irregularidades ocorridas no seio da sociedade e determinar as acções relativamente aos procedimentos a adoptar, dando conhecimento destas ao CFO.

#### **Secção V - Comissões Especializadas:**

**II.36. Identificação dos membros das comissões constituídas para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adoptado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de administrador.**

Não aplicável

**II.37. Número de reuniões das comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa, bem como referência à realização das actas dessas reuniões.**

Não aplicável

**II.38. Referência ao facto de um membro da comissão de remunerações possuir conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração.**

Todos os membros da Comissão de Remunerações possuem conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração.

**II.39. Referência à independência das pessoas singulares ou colectivas contratadas para a comissão de remunerações por contrato de trabalho ou de prestação de serviço relativamente ao conselho de administração bem como, quando aplicável, ao facto de essas pessoas terem relação actual com consultora da empresa.**

A Comissão de Remunerações não é assistida por quaisquer pessoas singulares ou colectivas que mantenham contrato de trabalho ou de prestação de serviço relativamente ao Conselho de Administração ou a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração ou qualquer relação actual com consultora da empresa que afectem a sua independência ou isenção.

A Comissão de Remunerações também não é assistida por qualquer entidade que, nos últimos três anos, tenha mantido alguma relação com a administração da Sociedade nos termos do parágrafo anterior, ou por qualquer pessoa que se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços com qualquer pessoa referida no presente parágrafo ou no parágrafo anterior.



### Capítulo III. Informação e Auditoria

#### III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

Em 31 de Dezembro de 2010, o capital social era de 51.557.265 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 10.311.453 acções com de valor nominal unitário de 5 euros.

As acções são todas tituladas e ao portador, embora seja permitida estatutariamente a sua conversão em escriturais e nominativas. Todos os direitos e deveres inerentes a todas as acções são iguais. As acções encontram-se todas admitidas à negociação.

#### III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

No quadro abaixo indicamos as participações qualificadas no capital social da Reditus SGPS, SA a 31 de Dezembro de 2010.

Titular	Nº de Acções	% Capital Social	% Direitos de Voto
<b>Miguel Pais do Amaral</b>			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da Courical Holding BV	1.896.200	18,39%	18,73%
Através da Partrouge SGPS	1.168.369	11,33%	11,54%
<b>Total imputável</b>	<b>3.064.569</b>	<b>29,72%</b>	<b>30,27%</b>
<b>José António da Costa Limão Gatta</b>			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da ELAO SGPS, SA	1.480.000	14,35%	14,62%
<b>Total imputável</b>	<b>1.480.000</b>	<b>14,35%</b>	<b>14,62%</b>
<b>SACOP - Soc. Agrícola do Casal do Outeiro do Polima, S.A.</b>			
Directamente	45.145	0,44%	0,45%
Através da Lisorta, Lda	1.210.124	11,74%	11,95%
Pessoa Pinto & Costa, Lda	180.000	1,75%	1,78%
Através de Frederico Moreira Rato	202.911	1,97%	2,00%
<b>Total imputável</b>	<b>1.638.180</b>	<b>15,89%</b>	<b>16,18%</b>
<b>António Maria de Mello</b>			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da António M. de Mello, SGPS	738.498	7,16%	7,29%
Através da Canes Venatici - Investimentos SGPS	87.833	0,85%	0,87%
<b>Total imputável</b>	<b>826.331</b>	<b>8,01%</b>	<b>8,16%</b>
<b>Fernando Manuel Malheiro da Fonseca Santos</b>			
Directamente	702.135	6,81%	6,93%
<b>Total imputável</b>	<b>702.135</b>	<b>6,81%</b>	<b>6,93%</b>
<b>Rui Miguel de Freitas e Lamego Ferreira</b>			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da Inventum SGPS, S.A	665.690	6,46%	6,57%
<b>Total imputável</b>	<b>665.690</b>	<b>6,46%</b>	<b>6,57%</b>
<b>Francisco Febrero, Mario Oliveira e Ricardo Regal</b>			
Directamente	0	0,00%	0,00%
Através da Greendry SGPS	242.143	2,35%	2,39%
<b>Total imputável</b>	<b>242.143</b>	<b>2,35%</b>	<b>2,39%</b>

### III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.

O contrato de sociedade não prevê qualquer restrição à transmissibilidade ou titularidade das acções.

### III.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

A sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial.

### III.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade;

Não existem quaisquer regras para a alteração dos estatutos da sociedade a não ser as que decorrem da lei a ela aplicável.

### III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Não está previsto qualquer mecanismo de controlo.

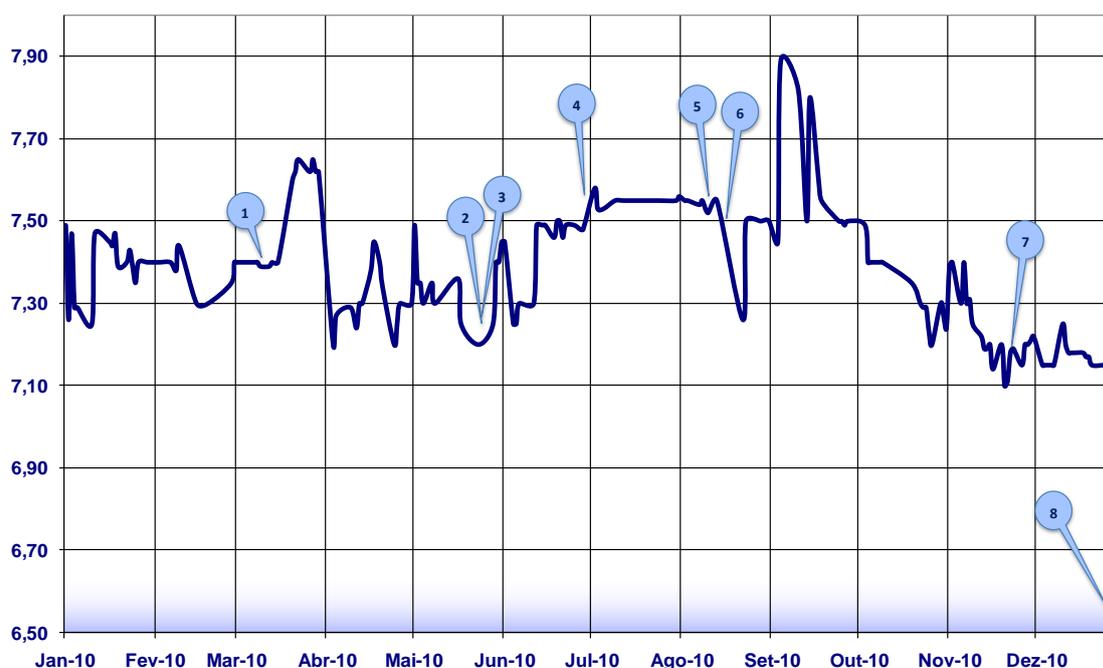
### III.8. Descrição da evolução da cotação das acções do emitente, tendo em conta, designadamente: a) A emissão de acções ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções; b) O anúncio de resultados; c) O pagamento de dividendos efectuado por categoria de acções com indicação do valor líquido por acção.

A cotação de fecho das acções da Reditus em 2010 foi de 6,55 euros; 11% abaixo do preço de fecho do ano anterior de 7,34 euros.

Em termos de liquidez, foram transaccionadas durante o exercício cerca de 275 mil títulos da Reditus, representando um valor de transacção de 2,0 milhões de euros.

O número médio diário de acções transaccionadas fixou-se em cerca de 1,1 mil títulos, correspondente a um valor médio diário de cerca de 8,3 mil euros.

A evolução da cotação, com identificação dos factos mais relevantes ocorridos ao longo do ano, consta do gráfico seguinte.





Data dos factos mais relevantes:

1. 10/03/2010 Resultados anuais referentes a 2009
2. 28/05/2010 Aquisição da SAPI2 CI - Consultoria Informática, SA
3. 28/05/2010 Resultados do 1º trimestre 2010
4. 02/07/2010 Aquisições e aumento de capital no âmbito da s estratégia de consolidação
5. 12/08/2010 Aquisição da Ogimatech Portugal, SA
6. 16/08/2010 Resultados do 1º semestre de 2010
7. 25/11/2010 Resultados do 3º trimestre de 2010
8. 31/12/2010 Aquisição da Tora, S.A

**III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por acção distribuído nos três últimos exercícios.**

O Conselho de Administração não propõe a distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2010, mantendo na empresa os meios financeiros necessários para suportar o crescimento orgânico.

Nos três últimos exercícios também não foram distribuídos dividendos.

**III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adopção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano.**

Não existem, de momento, planos de atribuição de acções e/ou planos de atribuição de opções de aquisição de acções da Reditus.

**III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da sociedade.**

Não foram efectuados quaisquer negócios ou operações significativos em termos económicos entre a sociedade e os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, fora das condições normais de mercado nem fora da actividade corrente da sociedade.

**III.12. Descrição dos elementos fundamentais dos negócios e operações realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado.**

Não foram efectuados negócios ou operações fora das condições normais de mercado entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

**III.13. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.**



Os negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, são submetidos ao parecer prévio do Conselho Fiscal.

Para este efeito, o Conselho Fiscal é instruído com determinada informação relativa à transacção sobre que é chamada a pronunciar-se, incluindo informação suficiente sobre as características da transacção em causa, designadamente do ponto de vista estratégico, financeiro, legal e fiscal, informação sobre a natureza da relação existente entre a Reditus e a accionista em causa e o impacto da transacção na situação financeira do Grupo Reditus.

**III.14. Descrição dos elementos estatísticos (número, valor médio e valor máximo) relativos aos negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização.**

Não aplicável

**III.15. Indicação da disponibilização, no sítio da Internet da sociedade, dos relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, pela comissão para as matérias financeiras, pela comissão de auditoria e pelo conselho fiscal, incluindo indicação de eventuais constrangimentos deparados, bem conjunto com os documentos de prestação de contas.**

Informação já disponibilizada no Capítulo II.4.

**III.16. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar, com alusão a: a) Funções do Gabinete; b) Tipo de informação disponibilizada pelo Gabinete; c) Vias de acesso ao Gabinete; d) Sítio da sociedade na Internet; e) Identificação do representante para as relações com o mercado.**

A Reditus detém um Gabinete de Relações com o Investidor que assegura o adequado relacionamento com os accionistas, analistas financeiros e as entidades reguladoras do mercado de capitais, nomeadamente a CMVM e a Euronext Lisbon.

Cabe a este departamento promover o contacto permanente e constante com o mercado respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, disponibilizando, dentro dos termos legalmente permitidos, informações que sejam solicitadas ou que por alguma forma contribuam para uma maior transparência e participação na vida da Sociedade.

A Reditus disponibiliza um conjunto vasto de informações através do seu site na Internet: [www.reditus.pt](http://www.reditus.pt). O objectivo é dar a conhecer a empresa a investidores, analistas e público em geral, facultando o acesso permanente a informação relevante e actualizada. Podem, assim, ser consultados dados referentes à actividade da empresa, bem como informações especificamente destinadas aos investidores, que estão disponíveis, em português e inglês, na secção “Investidores”. Destas informações destacam-se apresentações de resultados, informação privilegiada e outros comunicados à CMVM, relatórios e contas, o calendário financeiro, a estrutura accionista, os órgãos sociais e o desempenho bolsista das acções da Reditus.

A prestação de informação poderá ser solicitada através do telefone ou através do site na Internet ([www.reditus.pt](http://www.reditus.pt)).

O gabinete de apoio ao investidor tem os seguintes contactos:

**Morada**

Estrada do Seminário, 2 Edifício Reditus

2614-522 Alfragide

**Telefone**

(+351) 21 412 4100

**Fax**

(+351) 21 412 4199

**E-mail**

[accionistas@reditus.pt](mailto:accionistas@reditus.pt)

**Site**

[www.reditus.pt](http://www.reditus.pt)

**Representante para as relações com o mercado**

Maria Summavielle

**III.17. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços: a) Serviços de revisão legal de contas; b) Outros serviços de garantia de fiabilidade; c) Serviços de consultoria fiscal; d) Outros serviços que não de revisão legal de contas.**

A remuneração total auferida pelos auditores pelos seus serviços às empresas do Grupo Reditus em 2010 ascendeu a 193.210 euros, os quais se subdividem de acordo com o quadro abaixo indicado:

	Montante	%
<b>Serviços de revisão legal de contas</b>	<b>134 660</b>	<b>70%</b>
BDO & Associados, SROC	60 000	
Auren Auditores & Associados, SROC	40 000	
Carvalheda, Plácido & Associados, SROC	24 700	
Gomes Marques e Carlos Alexandre & Associada, SROC	4 920	
UHY & Associados, SROC, Lda	5 040	
<b>Outros Serviços que não o de revisão legal de contas</b>	<b>58.550</b>	<b>30%</b>
BDO & Associados, SROC	0	
Deloitte & Associados, SROC	0	
Auren Auditores & Associados, SROC	<b>58.550</b>	
<b>Total</b>	<b>193.210</b>	<b>100%</b>

**III.18.Referência ao período de rotatividade do auditor externo**

O auditor da Reditus foi designado para o triénio 2008-2010, pela terceira vez. A Reditus promoverá a rotação do auditor ou justificará a sua manutenção aquando da próxima designação dos órgãos sociais.

**Contratos de trabalho que vinculam os membros dos órgãos de administração, de direcção e de fiscalização ao Emitente e que prevêm benefícios no final do contrato.**

Foi celebrado em 27 de Março de 2008 e ratificado em 7 de Abril de 2008 um contrato referente a um acordo celebrado entre a Sociedade e um Administrador, com vista a encerrar uma responsabilidade assumida pela Reditus no passado relacionada com um Fundo de Reforma.